



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

Despacho

Assunto: Decisão OGE/LAI nº 273/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Departamento Estadual de Trânsito - Detran

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a ato normativo e cópia de documento. Atendimento da demanda. Presunção de veracidade das alegações de órgão público. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 273/2019

- I - Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran, número SIC em epígrafe, para acesso a ato normativo que credencia servidores e cópia de documento.
- II - Em resposta, o ente informou que seus servidores não realizam atividades de fiscalização, operação e policiamento, bem como informou o ato normativo. Em recurso, as respostas foram complementadas. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- III - Instado a complementar as informações, o ente reiterou as respostas dadas.
- IV - A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da LAI, tendo o ente disponibilizado as informações requeridas pelo solicitante, prestando ainda esclarecimentos adicionais.

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

- V - Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).
- VI - Recorda-se ainda que nada obsta a possibilidade de formulação de novo pedido de acesso a informações, ante o surgimento de demanda diversa da formulada inicialmente.
- VII - Ante o exposto, tendo o ente atendido ao pedido inicial, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- VIII - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração